

a 8.257,34m² (oito mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula trinta e quatro metros quadrados), além do índice legal, fica vinculado à transferência aos imóveis receptores constituídos dos lotes 9-A/10/11/12/13/27/28/29/30/31A, da Qd. C-8, situado à Rua 13 e Av. H, no Jardim Goiás, e 17-A/18/19/20/21/22/23-A, da Qd. C-8, Rua 13 e Av. H, consoante enumerada no Parecer n.º 3226/2007, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

Art. 3º Em contrapartida à doação do imóvel citado no art. 1º, resta um crédito de coeficiente de aproveitamento adicional correspondente a 80.474,17 m² (oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro vírgula dezessete metros quadrados), resultante da área doada, que será utilizado com a condicionante de indicação dos imóveis receptores da medida administrativa urbanística e avaliação pela SEPLAM, observados os ditames legais, respaldados pela Procuradoria Geral do Município, a qual efetivará o controle da utilização da medida administrativa urbanística.

Art. 4º A aquisição do direito de utilização do índice adicional de aproveitamento, só se concretizará com a lavratura da Escritura Pública de Doação do imóvel descrito no art. 1º, devendo ser levada ao registro de imóveis, para fins de averbação junto à matrícula dos imóveis, cujo direito de construir foi ampliado, nos termos do art. 129, da Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 5º O imóvel doado destine-se à constituição do patrimônio ambiental com a finalidade de reconstituí-lo, além de resgatar as áreas de proteção dos cursos d'água e nascentes do território, melhorando a qualidade de vida da população e denominar-se-á Área Pública Municipal - Área Verde, categorizada como bem de uso comum do povo.

Art. 6º Na elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura para os imóveis receptores da medida administrativa urbanística, dever-se-á atender à legislação vigente aplicável, e às exigências dos Pareceres Técnicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM e o Parecer Jurídico n.º 679/2008, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3125, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de Janeiro de 1972, e Leis Complementares n.º 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.272.482-5/2007, de interesse de **DANIEL FERREIRA**,

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de Janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 07, 08, 16 e 17, da Quadra 179, situados à Avenida Rio Negro e Rua Igapó, Parque Amazônia, nesta Capital, passando a constituir o Lote 07/08-16/17 e Área Pública Municipal C-7, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 07, 08, 16, e 17 em Lote 07/08-16/17.

Lote 07/08-16/17	ÁREA	1.820,00m ²
Frente para a Avenida Rio Negro		26,00m
Fundo, confrontando com a Rua Igapó		26,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 18 e 06	35,00 + 13,00 + 35,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 15 e 09	35,00 + 13,00 + 35,00m	

2. Desmembrando o Lote 07/08-16/17 em Lote 07/08-16/17 e APM C-7

Lote 07/08-16/17	ÁREA	1.742,00m ²
Frente para Área Pública Municipal C-7		26,00m
Fundo, confrontando com a Rua Igapó		26,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 18 e 06	32,00 + 13,00 + 35,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 15 e 09	32,00 + 13,00 + 35,00m	

Área Pública Municipal C-7	ÁREA	78,00m ²
Frente para a Avenida Rio Negro		26,00m
Fundo, confrontando com o Lote 07/08-16/17		26,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 18		3,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 15		3,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada pelo interessado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3126, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.964.986-3/2006, de interesse de **EBEG ENGENHARIA LTDA**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e as plantas dos Lotes 08, 09 e 19, da Quadra 41, situados à Avenida T-2 e Rua T-29, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 08/09-19 e Área Pública Municipal C-14, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 08, 09 e 19 em Lote 08/09-19.

Lote 08/09-19	ÁREA	2.250,00m ²
Frente para a Rua T-29.....	30,00m	

Fundo, confrontando com Avenida T-2	15,00m
Lado direito, confrontando com os Lotes 10 e 18.....	100,00m
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 07 e 20.....	50,00+15,00+50,00m

2. Desmembrando o Lote 08/09-19 em Lote 08/09-19 e Área Pública Municipal C-14

Lote 08/09-19	ÁREA	2.160,00m ²
Frente para a Área Pública Municipal C-14.....	30,00m	
Fundo, confrontando com a Avenida T-2.....	15,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 10 e 18.....	97,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os Lotes 07 e 20.....	47,00+15,00+50,00m	

Área Pública Municipal C-14	ÁREA	90,00m ²
Frente para a Rua T-29.....	30,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 08/09-19.....	30,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 10.....	3,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07.....	3,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada pelo interessado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3127, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio